



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAPEJARA**  
RIO GRANDE DO SUL

RECEBIDA  
29/06/2020  
Câmara Mun. de V.

Mensagem nº 040/20

Tapejara, 26 de junho de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei anexo, que pretende autorização para alterar a Lei Municipal nº 2.849/05, de 21 de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Tapejara e dá outras providências.

As alterações propostas são necessárias para o cumprimento das disposições da Emenda Constitucional 103/2019 - Reforma da Previdência -, visando a adequação de Leis Municipais ao que estabelece a norma constitucional.

No que se refere aos benefícios temporários de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, estes passam a ser custeados com recursos não vinculados ao fundo de previdência, o que já vêm sendo feito pelo Município com fundamento na Lei Maior, vindo o presente projeto a amparar localmente.

No que tange à alteração da alíquota de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas ao RPPS, esta entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sanção e publicação desta Lei, se aprovada por esta Casa, conforme dispõe o artigo 13, §2º da Lei Municipal nº 2.849/05.

Tais medidas são de adoção obrigatória pelo Município, que deverá efetuar a sanção da Lei local na forma da Constituição até o prazo de 31 de julho de 2020, sob pena de não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atesta que o Município segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Pela importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto até a data supramencionada.

Atenciosamente,

  
Vilmar Merotto  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAPEJARA**  
RIO GRANDE DO SUL

RECEBIDO EM  
29/06/2020  
Câmara Mun. de Vereadores

**PROJETO DE LEI Nº 040/20, EM 26 DE JUNHO DE 2020.**

Altera a Lei Municipal nº 2.849/05, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Tapejara e dá outras providências.

**Art. 1º** A alíquota de contribuição prevista nos Incisos I e II do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.849/05, de 21 de setembro de 2005, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

**Parágrafo Único** As alíquotas de que trata o *caput* entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação, sendo que até esta data, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

**Art. 2º** Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal nº 2.849/05, de 21 de setembro de 2005, passam a ser custeados com recursos do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

**Parágrafo Único** Os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, após 13 de novembro de 2019, pelo fundo de previdência, serão ressarcidos pelo município com recursos não previdenciários, mediante atualização monetária pelo IPC-A.

**Art. 3º** O artigo 14 da Lei Municipal nº 2.849/05, de 21 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescido do Inciso XIV, com a seguinte redação:

“Art. 14 [...]

XIV - a convocação para trabalhar em regime suplementar.”

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

**Art. 5º** Fica revogado o Inciso I do artigo 196 da Lei Municipal nº 2.410/01, de 30 de novembro de 2001, bem como outras disposições em contrário constantes nas Leis Municipais nº 2.410/01 e 2.849/05.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Tapejara, 26 de junho de 2020.

  
Vilmar Merotto  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br